



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 - PMPA
PAE nº 2026/2117524

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

ELISABETE FERMIANO LUCIO
CNPJ nº 65.332.029/0001-16

OBJETO

O objeto é a aquisição de Smartphone (telefone móvel) que possua sistemas nativos de software, com otimização de vídeo e processamento, suporte a Codecs com qualidade superior, fluidez, estabilidade, atualizações e performance que favoreça a melhor comunicação, eficiência e eficácia com as plataformas de redes sociais mais atuais (exemplo Instagram), mantendo a qualidade máxima dos vídeos e fotos após a postagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), que integra este instrumento para todos os fins.

PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA DO BEM

Forma Os bens devem ser totalmente entregues de uma só vez.

Prazo O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

Local O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810. Telefone: (91) 98402-7709.



VALOR TOTAL CONTRATADO

R\$ 24.999,98 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **11/03/2026** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, após o recebimento e atesto do objeto pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o 3º SGT QPMP-0 RG 36552 Rodrigo Lago Raposo, CPF nº 872.893.262-53, matrícula nº 57221834-1, lotado na Assessoria de Comunicação Social da PMPA - ASCOM.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **10/09/2026**

Fim **09/09/2027**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – PARTES

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO **ELISABETE FERMIANO LUCIO**, CNPJ nº 65.332.029/0001-16, com sede na Rua Catharina Massaretto Ventura, 118 Bairro LT. Recanto do Parque, Cidade: Itatiba/SP, e-mail: vendas@ramashop.com.br, neste ato representado por **Elisabete Fermiano Lucio**, RG nº 27.470.952-1/ SP, CPF nº 273.711.778-00, com domicílio na Rua Otalibe Pelisser 262 - Reserva Santa Rosa - Itatiba/SP - CEP 13255-339.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 10/2026/PMPA-DL** constante no PAE nº **2026/2117524**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023 e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

CLÁUSULA 3 – OBJETO

3.1 Aquisição de Smartphone (telefone móvel) que possua sistemas nativos de software, com otimização de vídeo e processamento, suporte a Codecs com qualidade superior, fluidez, estabilidade, atualizações e performance que favoreça a melhor comunicação, eficiência e eficácia com as plataformas de redes sociais mais atuais (exemplo Instagram), mantendo a qualidade máxima dos vídeos e fotos após a postagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), que integra este instrumento para todos os fins.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMAS	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de Smartphone (telefone móvel). Especificações mínimas conforme o Termo de Referência.	237565-6	02	R\$ 12.499,99	R\$ 24.999,98

CLÁUSULA 4 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto em parcela única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 09h00 às 16h00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, s/n, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.087-810, telefone: (91) 98402-7709.

CLÁUSULA 5 – PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 24.999,98 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259

Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;

Função: 06 – Segurança Pública;

Subfunção: 181 – Policiamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



Programa:	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Projeto/Atividade:	8259 – Realização de Policiamento Ostensivo;
Natureza da despesa	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Plano Interno	1030008259E;
Fonte do Recurso	01500000001 (Recursos Ordinários).

NOTA DE EMPENHO: 2026.260101NE015627, emitida em 04/09/2026.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **11/03/2026**.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste sobre parcela cujo atraso na entrega seja atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, após o recebimento e atesto do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Mercado Pago
Agência	0001
Conta	38540800044



- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Assegurar a garantia inerente aos itens objeto da presente contratação, em observância à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações, bem como às demais regras previstas no Termo de Referência.



- c. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos artigos. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, apresentando a devida comprovação.
- f. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



- m. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- n. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- p. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- q. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



Infração

Penalidade

Advertência*

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. **10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 – FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **3º SGT QPMP-0 RG 36552 Rodrigo Lago Raposo**, CPF nº 872.893.262-53, matrícula nº 57221834-1, lotado na Assessoria de Comunicação Social da PMPA - ASCOM, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 16 – INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº121/19.

CLÁUSULA 18 – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 – VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **10/09/2026** e término em **09/09/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período fixado no item 19.1, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma de execução, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas nos itens 14.3 e 14.4 quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



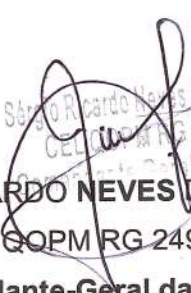
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



CLÁUSULA 20 – FORO

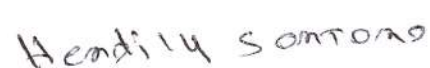
As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 11 de setembro de 2026

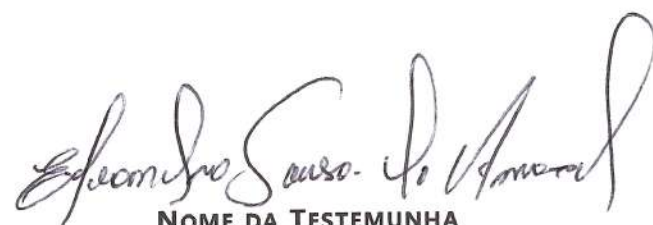

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISABETE FERMIANO LUCIO
Data: 11/09/2026 06:58:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISABETE FERMIANO LUCIO
CPF: 273.711.778-00
Contratado


Hendiely Sombra
NOME DA TESTEMUNHA

RG:
CPF: 048.248.862-02


Alexandre Sousa de Amorim
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 34848
CPF: 70602131200

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 104/2026-GAB/SEGUP BELÉM, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância Investigativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes no PAE nº E-2026/2911397, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 138, parágrafo único do inciso V da Constituição do Estado do Pará, de 05 de outubro 1989, e;

CONSIDERANDO de que é dever do gestor administrativo, ao tomar conhecimento da prática de irregularidades administrativas, promover a imediata apuração através da instauração de Sindicância Investigativa, na forma do artigo 105, § 3º da Lei Estadual nº 8.972/2020, alterada pela Lei Estadual nº 10.560/2024.

CONSIDERANDO os termos constantes no Ofício nº 01/2026-SIND, e o despacho exarado pelo Gabinete/SEGUP.

CONSIDERANDO finalmente que, a Súmula 473/69-STF, faculta a administração revogar seus atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 085/2026-GAB/SEGUP, publicada no DOE nº 36.713 de 29.07.2026.

Art. 2º - INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apurar os fatos constantes nos autos do PAE nº E-2026/2911397, o qual, trata de um sinistro ocorrido com um equipamento DRONE, pertencente à base fluvial do Baixo Tocantins.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora ÉRICA AMANDA DA SILVA - MAJ PM, Matrícula nº 57198367, para proceder o Processo de Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos constantes nos autos do PAE nº E-2026/2911397.

Art. 4º - Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ED-LIN ANSELMO DE LIMA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1373463

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021-SEGUP/PA

Processo: 2021/1014930

Exercício: 2026

Origem: decorrente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020-SEGUP/PA

Objeto: A prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 15/09/2026 e término em 14/09/2027.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 241/2026-CONJUR

Programação orçamentária: 06.181.1510.8261 - Realização das Ações dos Centros Integrados de Operações; Fonte: 01500000001; Natureza: 339040

Data da Assinatura: 14/09/2026

Contratada: RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.390.148/0001-29

Endereço: Av. João Paulo II, nº 880, Sala 06, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-492

Ordenador: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Protocolo: 1373882

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1072/2026-SAGA Belém, 10 de setembro de 2026

CONSIDERANDO: O Processo nº 2026/3352761 e o Requerimento nº 2026/5 CEC - IESP - SEGUP, de 08.09.2026.

R E S O L V E:

I - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, Coordenador de Ensino Complementar, MF nº 5755697/4, 2025/2026, no período 08.09 a 07.10.2026.

II - Designar a servidora ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Coordenador de Ensino Superior, MF 57198664/5, para responder pelo cargo de Coordenador de Ensino Complementar, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1373522

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1074/2026-SAGA Belém, 14 de setembro de 2026

CONSIDERANDO: O Processo nº 2026/3383508 e o Ofício Interno nº 292/2026 - DPS.SEGUP, de 11/09/2026.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 1017/2026-SAGA, de 28/08/2026, publicada no DOE nº 36.751, de 01/09/2026, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora DÉBORA BANDEIRA MORAES TRINDADE, Gerente de Valorização e Apoio ao Servidor de Segurança Pública, MF 5956158/1, 2025/2026, no período de 01/10 a 30/10/2026.

R E S O L V E:

- Retificar o período de 30 (trinta) dias de férias da servidora DÉBORA BANDEIRA MORAES TRINDADE, Gerente de Valorização e Apoio ao Servidor de Segurança Pública, MF 5956158/1, 2025/2026, de 01/10 a 30/10/2026, para os períodos de 01/10 a 15/10/2026 (15 dias) e 02/11 a 16/11/2026 (15 dias rest.).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1373719

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

Extrato da PORTARIA Nº 121/2026: Fiscais nomeados: 3º SGT PM RG 36552 RODRIGO LAGO RAPOSO como fiscal titular, CB PM RG 41021 RENATA PEREIRA DA SILVA COSTA como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 064/2026-PMPA, celebrado entre a PMPA e a SRA. ELISABETE FERMIANO LUCIO. Wagner Luiz de Aviz Carneiro-CEL QOPM, Diretor de Apoio Logístico

Protocolo: 1373599

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 4-532/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.747 do dia 27/08/2026; Onde Se Lê: SD PM Luiz Patricio Da Silva Junior; Valor: R\$1.174,96 ; Leia-se: SD PM Luiz Patricio Da Silva Junior; Valor: R\$1.054,08. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 4-567/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.751 do dia 01/09/2026; Onde Se Lê: Valor unit: R\$146,87. Leia-se: Valor unit: R\$131,76. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1373765

Errata da PORTARIA Nº 0758/26/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.721 do dia 06/08/2026 Onde Lê-Se:; CPM, Leia-Se: CP-MED. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL. QOPM.

Protocolo: 1373794

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026-PMPA,

Objeto: Aquisição de Smartphone (telefone móvel) que possua sistemas nativos de software, com otimização de vídeo e processamento, suporte a Codecs com qualidade superior, fluidez, estabilidade, atualizações e performance que favoreça a melhor comunicação, eficiência e eficácia com as plataformas de redes sociais mais atuais (exemplo Instagram), mantendo a qualidade máxima dos vídeos e fotos após a postagem; Vigência: 10/09/2026 a 09/09/2027; Valor: R\$ 24.999,98 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); Dotação Orçamentária-Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06-Segurança Pública; Subfunção: 181-Policiamento; Programa de Trabalho: 1510-Segurança Pública e Defesa Social; Projeto/Atividade: 8259-Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno 1030008259E; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários); SRA. ELISABETE FERMIANO LUCIO, CNPJ, nº 65.332.029/0001-16.; Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA-CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1373585

CONTRATO Nº 047/2026-DPC/PMPA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PMPA. VALOR TOTAL: R\$ 67.860,00. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. VIGÊNCIA: 08/09/2026 A 08/09/2027. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 120101.03.122.1494.8760.8942 ÓRGÃO: